

MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.009/2022.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrito no CNPJ: 04.821.746/0001-17, com anuência expressa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) anual, cujo valor deverá ser utilizado no PROJETO ATIVIDADE DELEGADA no MUNICÍPIO.

Art. 2º O PROJETO ATIVIDADE DELEGADA consiste no emprego de policiais militares do Estado de Mato Grosso, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho a ser realizado pelo Poder Executivo, com o objetivo de realização de ações de apoio aos órgãos de fiscalização do Município, apoio ao combate à depredação do patrimônio público, apoio em campanhas educativas, bem como, outras atividades de interesse público, sempre que solicitada pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada.

Art. 3º Os policiais militares lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso que, voluntariamente, em período de folga, exercerem atividades delegadas, por força de Convênio a ser celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, com anuência expressa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, farão jus a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora de desempenho da atividade nos dias de semana e R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora de desempenho da atividade nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor pago referente à jornada do serviço voluntário não integra o subsídio do servidor policial, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína será responsável em repassar a Administração Pública a jornada voluntária efetivamente realizada, bem como repassar os valores diretamente ao servidor policial, no mês seguinte ao da aprovação do relatório pela Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária 150

Função: 04

Sub Função: 122

Programa: 0004

Projeto/Atividade: 1.100

Elemento Despesa:

33.50.41.00

Fonte: 2.500.000000

Gabinete do Prefeito e Dependências

Encargos Gerais do Município

Administração

Administração Geral

Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo

Conv Conselho Comunitário de Seg. Pública de

Juína Jornada Delegada

Contribuições R\$

140.000,00

Art. 6º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício de 2021.

Art. 7º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ANDREIA WAGNER
PREFEITA MUNICIPAL

Juína-MT, 29 de março de 2022.

EXTRATO ATA Nº. 036/2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT. CONTRATADO: VALLEN DIAGNOSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Registro de preços para aquisições de materiais de consumo, equipamentos e insumos para atendimento e manutenção do LABORATÓRIO MUNICIPAL e UCT-UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE, unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara – MT. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 93.797,50 (noventa e três mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 02/03/2022.

ANDREIA WAGNER
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.010/2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína-MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das Parcerias Público Privadas – PPP do Município de Juína/MT, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos:

I - implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do Art. 5º desta Lei, serviço ou empreendimento público;

II - explorar a gestão das atividades de interesse decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2º A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/95, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

II - concessão administrativa, que se refere aos serviços e obras públicas de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Entende-se por serviço público todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado.

Art. 3º Os contratos de Parceria Público-Privada não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas.

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental;

VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes;

IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos.

Art. 5º Poderão ser objeto de Parceria Público-Privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público, este compreendido na definição desta Lei;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 2.009/2022.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrito no CNPJ: 04.821.746/0001-17, com anuência expressa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) anual, cujo valor deverá ser utilizado no PROJETO ATIVIDADE DELEGADA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O PROJETO ATIVIDADE DELEGADA consiste no emprego de policiais militares do Estado de Mato Grosso, lotados e munidos do equipamento de proteção individual, em sala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com o objetivo de realização de ações de apoio aos órgãos de segurança do Município, apoio ao combate à depredação do patrimônio público, apoio em campanhas educativas, bem como, outras atividades de interesse público, sempre que solicitada pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada.

Art. 3º Os policiais militares lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso que, voluntariamente, em período de folga, exercerem atividades delegadas, por força do Convênio a ser celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, com anuência expressa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, terão jus à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora de desempenho da atividade nos dias de semana e R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora de desempenho da atividade nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor pago referente a jornada do serviço voluntário não integra o subsídio do servidor policial, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

Art. 4º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína será responsável em repassar a Administração Pública a jornada voluntária efetivamente realizada, bem como repassar os valores diretamente ao servidor policial, no mês seguinte ao da aprovação do relatório pela Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária: 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio às Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 1.100	Conv. Conselho Comunitário de Seg. Pública de Juína Jornada Delegada
	Contribuições R\$ 140.000,00

Art. 6º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes da Superávit Financeiro de Exercício de 2021.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 10.155/2000 (LDO/00).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 2.009/2022.

LEI N.º 2.009/2022.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convenio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, e promover abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, devidamente inscrito no CNPJ: 04.821.746/0001-17, com anuência expressa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) anual, cujo valor deverá ser utilizado no PROJETO ATIVIDADE DELEGADA no MUNICÍPIO.

Art. 2º O PROJETO ATIVIDADE DELEGADA consiste no emprego de policiais militares do Estado de Mato Grosso, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho a ser realizado pelo Poder Executivo, com o objetivo de realização de ações de apoio aos órgãos de fiscalização do Município, apoio ao combate à depredação do patrimônio público, apoio em campanhas educativas, bem como, outras atividades de interesse público, sempre que solicitada pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada.

Art. 3º Os policiais militares lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso que, voluntariamente, em período de folga, exercerem atividades delegadas, por força de Convênio a ser celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína, com anuência expressa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, farão jus a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora de desempenho da atividade nos dias de semana e R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora de desempenho da atividade nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O valor pago referente à jornada do serviço voluntário não integra o subsídio do servidor policial, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

Art. 4º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juína será responsável em repassar a Administração Pública a jornada voluntária efetivamente realizada, bem como repassar os valores diretamente ao servidor policial, no mês seguinte ao da aprovação do relatório pela Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 1.100	Conv Conselho Comunitário de Seg. Pública de Juína Jornada Delegada
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 140.000,00
Fonte: 2.500.000000	

Art. 6º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício de 2021.

Art. 7º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de março de 2022.

AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.011/2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.011/2022.

Dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais – OS, no Município de Juína, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o Chamamento e Seleção Públicos, a celebração de Contratos de Gestão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o Programa de Parcerias com Organizações Sociais – OS, no Município de Juína, bem como dispõe sobre o procedimento de qualificação de entidades privadas, sem fins lucrativos, o Chamamento e a Seleção Públicos, a celebração de Contrato de Gestão e demais aspectos inerentes à relação convenial, com vistas à formação de parcerias sociais para execução de atividades de relevante interesse público.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados relevantes interesses coletivos e, portanto, sujeitos ao fomento público, por meio de Contrato de Gestão, as atividades executadas nas áreas de:

- I - assistência social, trabalho e habitação;
- II - cultura;
- III - educação;